

PERMANENT MISSION OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE TO THE UNITED NATIONS OFFICE GENEVA

INTRODUCTORY STATEMENT

BY

HIS EXCELLENCY JOAQUIM VERÍSSIMO MINISTER OF JUSTICE, CONSTITUTIONAL AND RELIGIOUS AFFAIRS

TO THE COMMITTEE ON MIGRANT WORKERS

Geneva, September, 2018

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES

Antes de mais permitam-me em nome do Governo e do Povo da República de Moçambique cumprimentar a todos os presentes e agradecer ao Comité sobre os Direitos de Todos os trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, pela oportunidade concedida a Moçambique para partilhar com tão prestigiada audiência os avanços que o país registou na luta pelos direitos dos trabalhadores migrantes.

Permitam-me igualmente apresentar a delegação que me acompanha, a saber:

- Sr. Albachir Macassar, Director Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério da Justiça;
- Sra Alice Harman Morar Saíde, Directora Nacional de Trabalho Migratório, Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- Sr. Jaime Chissano, Ministro Plenipotenciário, Missão Permanente de Moçambique junto às Nações Unidas em Genebra;
- Sr. Carlos Siliya, Conselheiro do Trabalho, Missão Permanente de Moçambique junto às Nações Unidas em Genebra;

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Moçambique é um país que, logo após a independência nacional, em 1975, esforçou-se por adoptar políticas de desenvolvimento económico e social, virados à pessoa humana, à luz do artigo 1 da Declaração Universal sobre os Direitos Humanos que estipula que, cito, "todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade", fim da citação.

É uma aposta que, cedo, foi inviabilizada pela guerra de desestabilização movida do exterior, que se saldou em milhões de vítimas humanas e destruição massiva de infra-estruturas económicas e sociais, comprometendo seriamente os esforços do Governo consagrados à promoção e protecção dos direitos humanos.

É sob este espectro que a situação do gozo dos direitos humanos em Moçambique, em geral, deve ser considerado pois os efeitos dessa guerra ainda se fazem sentir.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Moçambique é um País que luta por uma sociedade de justiça social onde todos os residentes, entre nacionais e estrangeiros com estatuto legal, tenham direitos e oportunidades iguais conforme estipulado na lei.

A vontade política pela promoção da igualdade de direitos e oportunidades, com particular destaque para os trabalhadores migrantes, é demonstrada em várias vertentes e o ambiente democrático e o pluralismo de ideias vigentes no país criam um ambiente favorável para o exercício desses direitos.

Na República de Moçambique os direitos humanos têm consagração constitucional. Neste sentido, para os efeitos da presente matéria, a legislação nacional, em particular, a Constituição da República e a Lei do Trabalho, garantem que todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias tenham os direitos previstos na Convenção, sem distinção de qualquer tipo de discriminação e abrange todas as disposições discriminatórias proibidas e enumeradas na Convenção, incluindo sexo, idioma, origem étnica ou social, nacionalidade, idade, posição económica, propriedade, estado civil e nascimento.

O Programa Quinquenal 2015-2019 expressa também esta vontade política ao definir como umas das prioridades coordenar, assegurar e incentivar uma abordagem de direitos humanos, incluindo o género, na definição, planificação e implementação de programas sectoriais de desenvolvimento, e a prossecução dos esforços na implementação dos compromissos assumidos pelo governo nesta matéria.

É, neste contexto, que hoje e amanhã, nos predispomos a realizar este diálogo interactivo, manifestando assim, o nosso compromisso com a agenda dos direitos humanos em geral, e a promoção dos direitos dos trabalhadores migrantes e membros de suas famílias, em particular.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

A República de Moçambique é Estado parte da maioria dos instrumentos legais regionais e internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Internacional sobre os Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas famílias, e como tal, gostaria de reafirmar a importância que o nosso Estado atribui à promoção dos direitos e liberdades individuais.

O n.º 2 do Artigo 17 conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 18 ambos da Constituição da República de Moçambique consagram que, todas as disposições emanadas do direito internacional, contidas em tratados e acordos internacionais ratificados pelo país, são de aplicação e cumprimento obrigatório.

A este respeito, na República de Moçambique a legislação nacional, em particular, a Constituição da República e a Lei do Trabalho, pretendendo uma aplicação efectiva da convenção, garantem que todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias tenham os direitos previstos na Convenção, sem distinção de qualquer tipo de discriminação e abrange todas as disposições discriminatórias proibidas e enumeradas na Convenção, incluindo sexo, idioma, origem ética ou social, nacionalidade, idade, posição económica, propriedade, estado civil e nascimento. Com efeito:

- A CRM, estabelece no nº1 do artigo 17, o respeito mútuo pelo princípio de igualdade. Ainda em relação ao princípio de igualdade e universalidade o artigo 35, preconiza a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e que gozam de mesmos direitos e deveres independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.
- A Lei do Trabalho preconiza que no âmbito do direito à livre circulação de pessoas e da sua fixação em território estrangeiro, o trabalhador emigrante tem direito à protecção das autoridades

nacionais competentes; estabelece que o trabalhador estrangeiro, que exerça uma actividade profissional no território moçambicano, tem o direito à igualdade de tratamento e oportunidades relativamente aos trabalhadores nacionais, no quadro das normas e princípios de direito internacional e em obediência às cláusulas de reciprocidade acordadas entre a República de Moçambique e qualquer outro País; e ainda que cabe ao Estado e às instituições públicas ou privadas criar e manter em funcionamento os serviços apropriados e encarregues de proporcionar ao trabalhador emigrante informação sobre os seus direitos e obrigações no estrangeiro, as facilidades de deslocação, bem como os direitos e garantias no regresso ao seu país.

A Lei da Migração, que no seu nº 1, do artigo 4, reconhece aos trabalhadores imigrantes os mesmos direitos e garantias que os nacionais. A materialização deste princípio é feita na base da articulação entre o Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social e o Ministério do Interior, através da área de controlo migratório, na emissão de documentos de permissão de permanência e controlo do trabalhador estrangeiro em Moçambique, entre outra legislação relevante já elencada no nosso relatório.

Para além da legislação, têm sido celebrados acordos bilaterais e multilaterais, relativos aos direitos dos trabalhadores migrantes e membros de suas famílias, com outros países, com realce para a África de Sul, Portugal, Brasil, SADC.

Têm sido igualmente adoptadas políticas e estratégias relacionadas a esta matéria, destacando-se a Política de Emprego que visa harmonizar as abordagens sectoriais existentes e articular com clareza as medidas estratégicas de promoção de emprego, estruturadas em oito pilares um dos quais o de Desenvolvimento do Capital Humano que acautela Medidas sobre o Trabalho Migratório, a Transferência do Conhecimento e "know-how", definindo como linhas de acção: identificar oportunidades e estimular a emigração de moçambicanos para outros países e criar condições para a reinserção no mercado de trabalho nacional dos trabalhadores emigrantes, bem como facilitar a imigração de especialistas experientes para os sectores prioritários da economia e garantir a

transferência de conhecimentos, habilidades e competências dos expatriados para os nacionais.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Pretendendo estabelecer mecanismos para o reforço do sistema nacional de promoção, protecção, defesa dos direitos humanos em Moçambique foram instituídas, em conformidade com os Princípios de Paris, duas Instituições Nacionais de Direitos Humanos, nomeadamente:

O Provedor de Justiça, cujo mandato é a garantia dos direitos dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública. O Provedor de Justiça é eleito pela Assembleia da República sendo independente e imparcial e aprecia os casos que lhe são submetidos produzindo recomendações aos órgãos competentes para reparar ou prevenir ilegalidades ou injustiças no âmbito do seu mandato.

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos, como instituição de direito público que goza de autonomia administrativa e funcional em relação aos demais órgãos do poder central e local do Estado. A sua função consiste, de forma geral, em promover e proteger os Direitos Humanos no País. Significando que todos cidadãos que se encontram com os Direitos Humanos violados podem se aproximar da CNDH, apresentar o direito violado, a esta entidade que aprecia os casos que lhe são submetidos e coordena acções administrativas visando a reposição dos danos resultantes da referida violação.

Para além do seu mandato geral, à CNDH foi atribuída pelo Governo, um mandato específico para actuar como mecanismo preventivo nacional, contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura. No âmbito deste mandato, a CNDH tem realizado visitas regulares a centros de detenção no país. Este mandato serve de complemento e reforço às acções inspectivas que as instituições do Governo realizam, no seu dia-a-dia com destaque para a Procuradoria-Geral da República;

A CNDH no âmbito do seu mandato efectua igualmente visitas ao centro de refugiados de Maratana e outros centros onde se possam encontrar trabalhadores migrantes e membros de suas famílias à espera da regularização da sua situação, com vista a assisti-los caso haja necessidade; e

A CNDH tem igualmente como funções a promoção, protecção e defesa dos direitos humanos no País através de programas de educação sobre direitos humanos e colabora com as autoridades competentes na adopção de medidas no âmbito da assistência jurídica e judiciária aos cidadãos financeiramente desfavorecidos em causas relativas à violação dos direitos humanos.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Pela sua localização geográfica, Moçambique tem sido usado como corredor para a entrada e saída de muitos cidadãos estrangeiros, para outros países em busca de melhores condições de vida.

Motivado pelo florescimento da economia nacional e o surgimento de grandes oportunidades de emprego, com particular destaque para a área da indústria extrativa e de mineração, Moçambique tem sido também eleito, por cidadãos estrangeiros como país de destino, muitos dos quais acabam ficando no país procurando emprego legal ou ilegalmente. Por seu lado, moçambicanos emigram para outros países em busca de melhores condições, com maior destaque para a República da África do Sul.

Para um melhor acompanhamento no movimento migratório, no âmbito das reformas do Sector Público, o Governo através do MITESS, implantou o Sistema de Gestão do Fenómeno Migratório, SIMIGRA, que permite fazer a gestão do fenómeno migratório laboral no que respeita a contratação de cidadãos de nacionalidade estrangeira no país e o registo de moçambicanos a trabalharem no exterior e o controlo da legalidade laboral. A informação gerada é disponibilizada ao público através do Boletim Estatístico do Mercado de Trabalho, elaborado pela Direção Nacional de Observação do Mercado de Trabalho.

Ainda neste âmbito foi lançado em 2017, o PORTAL DE EMPREGO, uma plataforma eletrónica de gestão da procura e oferta no mercado de trabalho que constitui um mecanismo para divulgar as oportunidades de emprego no país de nacionais na diáspora.

Anualmente realiza-se, no final de ano, a cerimónia de apresentação de cumprimentos ao Presidente da República pela comunidade moçambicana residente no exterior que é precedida de encontros sectoriais onde estas comunidades têm a oportunidade de apresentarem as suas preocupações e se inteirarem do trabalho desenvolvido pelo Governo.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

A violação dos direitos Humanos no geral e dos trabalhadores migrantes, em particular, é para o nosso governo e para a sociedade civil, um obstáculo à tranquilidade e à harmonia social, porquanto este grupo social, é um pilar fundamental para o desenvolvimento sócio-económico.

Tendo esta filosofia, como pano de fundo, as instituições do governo e a sociedade civil tem inscrito nos seus programas acções que resultam, entre outros, no seguinte:

- Incorporação das disposições da Convenção nos regulamentos da legislação sobre trabalhadores migrantes, e a sua divulgação em seminários e palestras com empresas e Organizações Não-Governamentais estrangeiras, distribuição de material informativo às câmaras de comércio, embaixadas e outras organizações relevantes, assim como a distribuição do material informativo feita nos postos fronteiriços e nas comunidades potencialmente de trabalhadores emigrantes;
- Organização de encontros de capacitação, como o seminário recentemente organizado tendo como objectivo propiciar um maior conhecimento da Convenção aos diferentes intervenientes na matéria, e a identificação de melhores formas de sua incorporação no ordenamento jurídico interno. O seminário organizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em

parceria com o Governo e apoio da Organização Internacional das Migrações (OIM) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), identificou ainda como desafio, a necessidade de uma maior divulgação da Convenção através da produção de mais material de comunicação e informação, inclusive em línguas locais e o uso de rádios comunitárias e outros meios de informação da comunidade;

- Ainda a este respeito têm sido realizadas acções de capacitação de funcionários do MITESS a nível central, local e nas delegações existentes na diáspora, sobre a legislação que regula a contratação de trabalhadores estrangeiros bem como em matérias relativas a compensações por doenças profissionais com vista a melhorar a tramitação de processos dos trabalhadores nacionais nos diferentes postos de trabalho no estrangeiro, com destaque para as minas da RAS, garantindo assim os seus direitos;
- Promoção de visitas pelo Estado moçambicano através das suas representações diplomáticas ou consulares, às comunidades moçambicanas na diáspora, partilhando com as mesmas, questões que dizem respeito aos seus direitos e deveres junto do Estado onde se encontram; Intercepção junto das outras autoridades locais, em caso de queixa por discriminação, abusos e exploração nos seus postos de trabalho e prestação de assistência e protecção consular; garantia do registo de nascimento dos filhos dos trabalhadores migrantes e documentação de conservatória e notarial diversa, entre outras acções de vulto.

Importa destacar o envolvimento das organizações da sociedade civil e outros parceiros sociais que trabalham com os direitos dos trabalhadores migrantes, nomeadamente, a Comissão para a Reinserção dos Trabalhadores Moçambicanos Mineiros na África do Sul e Associação dos Mineiros de Moçambique, constituídas por ex-trabalhadores, nos assuntos dos mineiros no activo, entre outras, em todas as ações do Governo.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

No concernente ao acesso à saúde, a Constituição da República de Moçambique nos seus artigos 89 e 116 garante o direito à saúde a todos os cidadãos e a estratégia de cuidados de saúde primários continua a ser o eixo principal da actuação do Governo, através da prestação desses cuidados tendo em vista a redução das elevadas taxas de morbidade e mortalidade particularmente aos grupos mais vulneráveis da população, tendo sido criados programas específicos destinados à educação e prevenção incluindo o tratamento gratuito.

Moçambique encontra-se também vinculado aos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece o acesso e cuidados de saúde a todo ser humano. A Resolução da Assembleia Mundial da Saúde de 2008 que estabelece que os Estados Parte devem trabalhar para a redução da vulnerabilidade de saúde entre os migrantes e as comunidades afectadas pela migração, que inclui ademais o atendimento especial a HIV, ITS, Tuberculose e Malária.

O HIV e SIDA em Moçambique tem uma das taxas de prevalência mais altas do mundo. Com vista ao combate do HIV/SIDA e de outras doenças infecto-contagiosas o Governo tem implementado diversos programas e estratégias. Como exemplo pode-se referir a Estratégia Nacional de Combate ao SIDA, um programa de implementação multissectorial que incorpora a divulgação, a prevenção, e o atendimento dos indivíduos vivendo com o HIV/SIDA com vista à redução do seu impacto.

Ainda neste contexto procurando tomar medidas adequadas à prevenção da exclusão, estigmatização, discriminação e outras tendentes à protecção social e emocional das pessoas vivendo com HIV/SIDA, particularmente nos locais de trabalho, foi aprovada a Lei 19/2004 de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego vivendo com HIV/SIDA, legislação com vista a prevenção e repressão de tais actos.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Na República de Moçambique a educação para todos é um direito fundamental, consagrado pela Constituição da República, na Lei de Protecção dos Direitos da Criança, que também se aplica à criança refugiada, bem como na Lei do Trabalho e ainda em outros instrumentos normativos.

No que concerne às medidas tomadas pelo Estado Parte para garantir que os filhos dos trabalhadores migrantes tenham acesso à educação, independentemente do status de migração dos seus pais, temos a referir que está expressamente plasmado no Plano Estratégico da Educação e nos demais documentos orientadores que em Moçambique a prioridade esta centrada na provisão do acesso aos serviços educativos para todos independentemente da condição social, económica, origem, religião, género grupo étnico, condição física ou deficiência, entre outras particularidades.

Dentre várias iniciativas tomadas para garantir o acesso e equidade na educação destacam-se a introdução de matérias de direitos humanos nos currículos escolares com particular incidência para os níveis básicos.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Gostaria de ressaltar que estamos cientes, de que apesar dos esforços empreendidos e dos progressos alcançados, ainda temos desafios por enfrentar na promoção e protecção dos direitos humanos, em particular os ligados a este Comité, que incluem, a implementação da convenção sobre os trabalhadores migrantes e sua incorporação no ordenamento jurídico nacional e a necessidade da produção de dados desagregados.

Constitui também desafio para Moçambique a eliminação dos obstáculos que tem impedido o cumprimento de outras obrigações constantes das Convenções e Protocolos Internacionais e Regionais de que o Estado é parte, nomeadamente no que respeita à monitoria da implementação dos mesmos. Daí a grande aposta do Estado Moçambicano na identificação de

melhores estratégias que permitam uma realização plena dos compromissos assumidos.

Esses desafios exigem de todos os moçambicanos, certamente, muito trabalho e entrega.

SENHOR PRESIDENTE DISTINTOS MEMBROS DO COMITÉ

Para finalizar, desejamos aproveitar esta ocasião para reiterar o nosso profundo agradecimento por esta oportunidade e reafirmar que estamos a vossa disposição para continuar com o diálogo fornecendo todos os dados e esclarecimentos possíveis e necessários e disponibilizando-nos para receber as perguntas e sugestões que os distintos membros do Comité possam ter sobre o nosso relatório. Esperamos que a interacção seja proveitosa e benéfica para o fortalecimento dos direitos humanos no nosso país, em particular e para o mundo em geral.

MUITO OBRIGADO